



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.584, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.504/2013 –  
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º-** Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao Artigo 13 da Lei nº 1.504/2013, com a seguinte redação:

**“Art. 13 - ...**

...

§ 4º - *A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.*

§ 5º - *Serão preenchidos, pela chefia imediata, boletins semestrais, os quais serão emitidos por ela e encaminhados à Comissão de Avaliação da Promoção, nos meses de junho e dezembro de cada ano.*

§ 6º - *A chefia imediata formará uma comissão composta pelo mesmo, um especialista em educação e um professor do estabelecimento de ensino em que atua o profissional avaliado, indicados pelos demais docentes do estabelecimento, para auxiliá-lo na avaliação de desempenho do profissional da educação.”*

**Art. 2º-** Os Artigos 15, 17 e 18 da Lei nº 1.504/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 - Acarreta a suspensão da contagem de tempo para fins de promoção:**

*I – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com a educação;*

*II – todo tipo de afastamento da função, remunerado ou não, as licenças para tratamento de saúde concedidas pelo Município e/ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, atestados médicos, licenças maternidade, licenças para tratar de interesses particulares, licenças para desempenho de mandato classista, licenças por motivo de doença em pessoa da família, exceto as decorrentes de acidentes em serviço ou de moléstia grave, devidamente comprovadas.*

...

**Art. 17 - A Comissão de Avaliação para Promoção será assim composta:**

*I - Secretário Municipal de Educação ou seu representante legal;*

*II - Um representante do núcleo pedagógico da SMED;*

*III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;*

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

*IV - Dois representantes dos professores, sendo um representante da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental, escolhidos pelos membros do Magistério, dentre os da classe mais elevada;*

*§ 1º – A Comissão de Avaliação será integrada, preferencialmente por servidores efetivos do quadro do magistério que já tenham cumprido o estágio probatório.*

*§ 2º - Na hipótese de impossibilidade de indicação de servidor efetivo, devidamente justificado, poderá ser designado servidor em estágio probatório para compor a Comissão de Avaliação.*

*§ 3º– Escolhidos os representantes, a comissão será designada por ato do Executivo Municipal para um período de 02 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.*

*§ 4º - SUPRIMIDO.*

*§ 5º - SUPRIMIDO.*

**Art. 18** - *São competências e atribuições da Comissão de Avaliação da Promoção:*

*I – Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;*

*II - receber e avaliar a documentação de cada profissional da educação;*

*III – fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 05 (cinco) dias após a data do término da avaliação correspondente para seu pronunciamento;*

*IV - verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério;*

*V - conferir o preenchimento dos boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;*

*VI - apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;*

*VII - solicitar parecer jurídico ou de outra natureza, quando necessário;*

*VIII - solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;*

*IX - retificar os dados do boletim, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;*

*X - apurar o resultado final da avaliação e elaborar relatório final da avaliação do desempenho;*

*XI - emitir parecer sobre outras questões relacionadas a promoção do magistério, quando solicitado pela Administração”.*

**Art. 3º-** *O § 4º do Artigo 25 da Lei nº 1.504/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:*

**“Art. 25 - ...**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

...

§ 4º- *O profissional da educação que for designado para o desempenho da função de Diretor de Unidade Escolar, poderá ser convocado para regime especial de trabalho de até 20h/s (vinte horas semanais), conforme a necessidade”.*

**Art. 4º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.504, de 21 de janeiro de 2.013 – Plano de Carreira do Magistério Municipal de Glorinha.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 20 de agosto de 2013.**

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento